ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
GABINETE DO VEREADOR WANDERLEY BARROSO
Avenida Eduardo Ribeiro, nº 1161 – Centro – Manacapuru – Amazonas – CEP: 69.400-901 - Fone: (092) 3361-3000
Gabinete: 11 E-mail: wandeleysbarroso@hotmail.com
Site/Câmara: www.ale.am.gov.br/manacapuru - E-mail: legislativomanaca_1948@hotmail.com - camara@manacapuru.am.leg.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 169/2021

Dispõe sobre a criação do Passe Livre nas linhas de transporte coletivo para os membros do conselho tutelar do município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei**.**

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituído o PASSE LIVRE para os membros do Conselho Tutelar de Manacapuru, nos horários diurnos e noturnos, em todos os dias da semana, inclusive domingos e feriados, válido nas linhas de transporte coletivo que atendam ao Município de Manacapuru, quando estiverem em serviços das políticas de atendimento a criança e adolescente.

Art. 2º O (a) conselheiro (a) tutelar terá direito ao passe livre apenas quando estiver de serviço e portando a carteira de conselheiro tutelar com todas as informações necessárias, dentro do prazo de validade e devidamente assinada pelo presidente do conselho.

Art. 3º O descumprimento do contido na presente Lei, sujeitará a Empresa Concessionária, as seguintes penalidades:

I - Multa de 01 (um) salário mínimo;

II - Na reincidência, multa em dobro;

III - Suspensão temporária das atividades dentro do Município;

IV - Proibição de contratos com o Município;

Art. 4º Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de setembro de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes, definidos em Lei, e a ele são encaminhados os problemas de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão que tenham como vítimas as crianças e os adolescentes.

Sabemos da dedicação e esforço dos conselheiros para acompanhar os casos e definir a melhor forma de resolver o problema, mas muitas vezes, quando recebem uma denúncia, se esbarram no quesito transporte para atender aos casos existentes mais longínquos, dento em vista a grande extensão do nosso município.

Assim, com a instituição desta Lei os mesmos ganham mobilidade na forma de melhor atender a sociedade Manacapuruense, a fim de facilitar o translado dos Conselheiros tutelares em serviço, promovendo e fornecendo melhores condições de trabalho, pois uma atividade tão necessária não pode ficar à mercê de limitações na hora de fiscalizar e atuar defendendo os direitos das crianças e dos adolescentes.

Além disso, esta lei traz força ao papel do Conselho Tutelar quando age sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados pela sociedade como um todo, e o município de Manacapuru, como área metropolitana, deve estar preparado na visão de garantir uma melhor atuação desse órgão tão importante, facilitando e colaborando com as suas atividades de promover a garantia dos direitos dos nossos munícipes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 01 de setembro de 2021.

WANDERLEY SOARES BARROSO
Vereador
Presidente do PSC Manacapuru